



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 168\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Pedagógica do Praia.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Tribunal de Contas.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Exc.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 30 de Julho de 1998:

Fátima Jorge Vaz, contratada na modalidade de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 62.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional e do artigo 20.º e segs da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviços de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia, pelo período de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01,01,03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional, (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1998).

Secretaria-Geral da Assembleia, 20 de Agosto de 1998. — Pelo Secretario-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Exc^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 21 de Agosto de 1998:

Ana Alves Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 2ª código 05,03,00, do Orçamento Vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 24 de Agosto de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exc^a a Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exc^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 1 de Dezembro de 1997:

Eloy Moreno, ex-1º Cabo — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 4 de Abril de 1996, e homologado por despacho de S. Exc^a o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 10 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual 103 274\$88 (cento e três mil, duzentos e setenta e quatro escudos e oitenta e oito centavos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 01,03,04, do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1998).

Direcção Geral da Administração Pública, 25 de Agosto de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exc^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Julho de 1998:

Orlando António dos Santos, director administrativo, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, exercendo funções na Presidência do Conselho de Ministros, nomeado, por urgente conveniência do serviço, para, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e 6º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 13/87, de 1 de Julho, desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 1ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento para 1998 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o), da Lei nº 82/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Exc^a o Secretário de Estado da Descentralização:

De 20 de Julho de 1998:

Florentina Dinizia da Graça Soares, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Secretária do Secretário de Estado da Descentralização, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1998, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na divisão 3ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento para 1998 do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o), da Lei nº 82/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, 26 de Agosto de 1998. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exc^a ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Julho de 1998:

Nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 23/98 de 8 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Vera Helena Pires Almeida, Directora de Gabinete do ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente despacho produz efeito a partir de 31 de Maio do corrente ano.

Gabinete do Ministro de Estado da Defesa Nacional, 19 de Agosto de 1998. — Pela Directora, *Serafina Alves*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exc^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Março de 1998:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º, 4º e 55º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogam como se indica, os funcionários do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Gabinete de S. E. o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Madalena Ivone Ferreira, técnico profissional 7/D para 7/E

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção Geral da Política Externa:

Maria Catarina Gonçalves, assistente administrativo 6/B para 6/C

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção Geral da Cooperação Internacional:

Leonilde Borges Almeida, telefonista 2/A para 2/B

Margarida Vieira Silva, ajudante serviços gerais 1/D para 1/E

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades:

Arnaldo de Pina Centeio, assistente administrativo 6/C para 6/D

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção Geral do do Protocolo:

Celestina Chantre Lima, técnica superior 13/A para 13/B

Pedro Alcântara M. Gonçalves, condutor auto 2/B para 2/C

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração:

Maria Gorette Silva, técnico adjunto 11/A para 11/B

Fausto de Pina Centeio, técnico profissional 8/G para 8/H

Ana Maria Lopes Fernandes, assistente administrativo, 6/B para 6/C

Adalberto Eduardo Vaz, escriturário dactilógrafo 2/A para 2/B

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Serviços Externos:

Francisca Maria Ferreira, oficial principal 9/C para 9/D

Maria Idalina Martins, técnico profissional 8/B para 8/C

Zenaida Cecília Lusk, técnico profissional 8/B para 8/C

Jorge Leitão Mosso, técnico profissional 7/A para 7/B

Maria Adelaide Nascimento, assistente administrativo 6/D para 6/E

Vicente Santos Ambrósio, condutor auto 2/C para 2/D

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

As progressões têm efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

De 30 de Abril:

Nos termos dos artigos 21º e 75º do Decreto Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, progridem como se indica, de 2º para 3º escalão os Secretários de Embaixadas do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Custódia Oliveira Lima

Pedro Graciano de Carvalho

Edna Maria Marta

António João Nascimento

Camilo Leitão da Graça

As progressões têm efeitos retroactivos a partir de 1 de Novembro de 1997.

Carla Cristina Miranda

A progressão tem efeito retroactivo a partir de 1 de Dezembro de 1997.

As despesas têm cabimento nas verbas inscritas nas divisões 7ª e 8ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

De 13 Julho:

António do Rosário Ramos, oficial administrativo, referência 8, escalão C do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no citado quadro, na mesma categoria, nos termos do artigo nº 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

António do Rosário Ramos, oficial administrativo, referência 8, escalão C do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, reclassificado à categoria de técnico superior referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 28º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª do código 01,01,01 do orçamento vigente.

COMUNICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 33/98, de 17 de Agosto de 1998, o extracto do despacho de S. Excª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades respeitante à reintegração do António do Rosário Ramos, ao quadro do pessoal deste Ministério, pelo que é dada sem efeito a referida publicação

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, 25 de Agosto de 1998. — A Director da Administração, *Custodia Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Excª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 7 de Agosto de 1998:

É dada por finda a Comissão de Serviço de Paulo Jorge Moniz Semedo, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública, no cargo de chefe da esquadra autónoma da Brava, com efeito a partir da sua apresentação no Comando-Geral.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº11 I Série, de 16 de Março de 1998, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

1. Mário Alcebiades Rosa Araujo, Adriano Correia Gonçalves e Alcindo Moreira Tavares, Agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferidos por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para Unidades Especiais:

Deve ler-se:

1. Mário Alcebiades Rosa Araujo, Adriano Gonçalves Correia e Alcindo Moreira Tavares, Agente da Polícia de Ordem Pública, transferidos por conveniência de serviço, do Comando Regional de Santa Catarina, para Unidades Especiais:

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Or-

dem Pública, 11 de Agosto de 1998. — O Director da Administração
Adriano Jesus Afonso.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exc^a da ex-Ministra do Mar:

De 19 de Janeiro de 1998:

Adriano da Cruz, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas no ex-Ministério do Mar, designado a substituir o Director-Geral das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, pelo período que decorre do dia 14 de Janeiro a 16 de Abril de 1998.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, rubrica código 01.01.01, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, 24 de Agosto de 1998. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa.*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exc^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 14 de Janeiro de 1998:

Maria Augusta Monteiro Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 13 do Concelho da Praia, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º, conjugado com a alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 100ª, código 1.2 da tabela do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série, o despacho de S. Exc^a ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura de 3 de Fevereiro de 1998, referente à nomeação definitiva do professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Pólo XIII do Concelho de São Vicente, Alexandrino José dos Santos, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alexandre José dos Santos

Deve ler-se:

Alexandrino José dos Santos

Gabinete da Secretária-Geral do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, 24 de Agosto de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado.*

Instituto Pedagógico da Praia

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24 II Série, de 15 de Junho de 1998, o contrato de Pedro António Semedo Miranda, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Pedro António Semedo Miranda, bacharel em Matemática contratado para leccionar, em regime de acumulação no Pólo de Santa Catarina, extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia – Instituto Pedagógico, a disciplina de Ciência da Educação, nos termos do artigo 22º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria 11/97 de 24 de Março com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1997.

Deve ler-se:

Pedro António Semedo Miranda, bacharel em Matemática contratado para leccionar, em regime de acumulação no Pólo de Santa Catarina, extensão da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia – Instituto Pedagógico, a disciplina de Matemática, nos termos do artigo 22º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria 11/97 de 24 de Março com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1997.

Instituto Pedagógico da Praia, 3 de Agosto de 1998. — A Presidente, *Adriana Carvalho.*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora Geral da Saúde:

De 19 de Agosto de 1998:

É colocado o técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Claudino Gomes Mendonça, na Direcção Nacional da PMI/PF, com efeitos a partir do dia 20 de Agosto de 1998.

É colocado o técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, João da Graça Mendes Gonçalves, no Hospital «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir do dia 20 de Agosto de 1998.

É colocada a técnica adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Izilda Máximo da Cruz, na Delegacia de Saúde do Sal, com efeitos a partir do dia 20 de Agosto de 1998.

É colocado o técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Diamantino Nunes S. Silva, na Delegacia de Saúde do Tarrafal, com efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 1998.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, 21 de Agosto de 1998. — O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva.*

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma no *Boletim Oficial* nº 33, II Série, de 17 de Agosto o despacho de S. Exc^a, a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, de 23 de Julho de 1998, sobre o pedido de licença sem vencimento da funcionária Edvige Lopes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, da Direcção Geral da Promoção Social, publica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Edvige Poles Correia, ..., com efeitos a partir de 24 de Julho de 1998;

Deve ler-se:

Edvige Lopes Correia, ..., com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998;

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, 21 de Agosto de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—
MINISTÉRIO DA CULTURA

—
Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exc.^a o Secretário de Estado da Cultura:

De 24 de Abril de 1998, homologando a Informação-Proposta nº 10/12.00/98 de 31 de Março de 1998 do Director Geral do Arquivo Histórico Nacional:

Raquel da Cruz Monteiro, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, com formação universitária na área de Arquivo — nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços Técnicos do Arquivo Histórico Nacional, termos do número 2 do artigo 39º e artigo 43º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, da alínea *a*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, da alínea *d*) do número 1 do artigo 2º, número 2 do artigo 3º e número 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, da alínea *o*) do número 1 do artigo 9º e artigo 24º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 99/97 de 31 de Dezembro.

Joaquim dos Angeles Monteiro Morais, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, com formação universitária na área de Documentação — nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Comunicação Documental do Arquivo Histórico Nacional, nível III, termos do número 2 do artigo 39º e artigo 43º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, da alínea *a*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, da alínea *d*) do número 1 do artigo 2º, número 2 do artigo 3º e número 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, da alínea *o*) do número 1 do artigo 9º e artigo 24º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 99/97 de 31 de Dezembro.

Maria José Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, com formação universitária na área de História — nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Pesquisa e Publicações do Arquivo Histórico Nacional, nível III, termos do número 2 do artigo 39º e artigo 43º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, da alínea *a*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, da alínea *d*) do número 1 do artigo 2º, número 2 do artigo 3º e número 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, da alínea *o*) do número 1 do artigo 9º e artigo 24º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 99/97 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano de 1998. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Director Geral do Arquivo Histórico Nacional na Cidade da Praia, 19 de Agosto de 1998. — O Director-Geral, *José Maria Almeida*.

—o—
TRIBUNAL DE CONTAS

LOUVOR

Pela dedicação, profissionalismo e exemplaridade com que desempenhou as funções que lhe foram cometidas ao longo dos últimos quase sete anos de serviço prestado ao Tribunal de Contas sob a minha Direcção, decido Louvar publicamente a Sr.^a Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, oficial principal, como reconhecimento pela sua contribuição na afirmação e desenvolvimento desta instituição.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Tribunal de Contas, 20 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Anildo Martins*.

MUNICIPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Sal:

De 13 de Janeiro de 1998:

Aristides Soares Vieira, habilitado com o curso de técnico de nível médio em contabilidade, é contratado para, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 21º e nºs 1 e 2 do artigo 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnico adjunto referência 11, escalão A, em regime de contrato administrativo de provimento

Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Março de 1998.

Bernardino Ramos Fortes, habilitado com o III curso de ducadores sociais do Instituto Caboverdiano de Menores, é contratado para, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 21º e nºs 1 e 2 do artigo 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnico adjunto referência 11, escalão A, em regime de contrato administrativo de provimento.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Abril de 1998.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 10º, nº 1, do Orçamento Municipal em execução.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 1 de Abril de 1998. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

—o—
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 3 de Julho de 1998:

João das Neves Vaz, agente administrativo, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado Municipal da Zona Centro de Freguesia de Santiago Maior, nos termos do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Mateus Correia Garcia, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado Municipal da Zona Norte da Freguesia de Santiago Maior, nos termos do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Roberto Mendes Gonçalves, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado Municipal da Zona Sul da Freguesia de Santiago Maior, nos termos do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Severino Barros dos Reis, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Delegado Municipal da Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos nos termos do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, grupo 01 artigo 1º do Orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1998.

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 21 de Agosto de 1998. — O Secretario Municipal, *Alcides Monteiro de Pina*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—o—
Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia do Ordem Pública em vigor, é citado o Agente da 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, João da Graça Correia Tavares, efectivo da Terceira Esquadra Policial da Fazenda do Comando Geral da Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado nesta Esquadra.

Esquadra Policial da Fazenda, 15 de Agosto de 1998. — O Instrutor, *Mário Moreno de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas número 100/A, de folha 60, verso a 62, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas, «CONSTRUÇÕES SANTANA, LDª», com sede na cidade da Praia e o capital de dezoito milhões de escudos.

Em consequência do aumento e da alteração do objecto, os artigos correspondentes tomam as seguintes e novas redacções:

Quinto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, a elaboração de projectos, comércio geral, importação e exportações, venda a grosso e a retalho e a representação comercial.

Sétimo

1. O capital social da sociedade é de vinte e cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e bens de equipamentos.

2. O capital social encontra-se repartido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma pertencente a José Rui Semedo no valor de quinze milhões de escudos correspondente a sessenta por cento; e

Mais quatro quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos correspondente a dez por cento cada e pertencentes aos sócios Paula Cristina Monteiro Semedo, José Rui Semedo, Júnior, Rui Júnior Monteiro Semedo e Maria de Fátima Monteiro Semedo, uma para cada um.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 29 de Julho de 1998. O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 15295/98 — Importa a presente em cento e vinte e um escudos.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas nº22/D, de folhas 15, verso a 18, foi entre Mariella St'Aubyn de Figueiredo, Leonel Cardoso Dias Teixeira, Silvino Graciano Mauricio dos Santos, Fernando Alberto Mauricio dos Santos e Amélia Maria St'Aubyn de Figueiredo, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SIC—Sociedade Imobiliária de Cabo Verde, Lda." abreviadamente designada por SIC, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção imobiliária;
- b) A venda, arrendamento e comercialização de imóveis;
- c) A consultadoria e gestão de empreendimentos;
- d) A gestão e manutenção de condomínios.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins ou complementares do seu objecto, se assim for considerado de interesse pela assembleia-geral.

Quarto

A sociedade tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir de hoje.

Quinto

1. O capital social, em dinheiro, é de um milhão de escudos e encontra-se repartido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de trezentos mil escudos, pertencente a Mariella St'Aubyn de Figueiredo;

Outra de trezentos mil escudos pertencente a Silvino Graciano Mauricio dos Santos;

Outra de duzentos mil escudos pertencente a Leonel Cardoso Dias Teixeira, e

Duas de cem mil escudos pertencentes a Amélia Maria St'Aubyn Figueiredo e Fernando Alberto Mauricio dos Santos, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se inteiramente realizado.

Sexto

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

A gerência da sociedade compete aos sócios.

Todos os sócios são gerentes com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de todos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Oitavo

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de dois gerentes.

Nono

Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais

Décimo primeiro

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo

O saldo favorável da conta de resultados constitui o lucro líquido que terá a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Constituição e/ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em assembleia-geral;
- c) Saldo remanescente para distribuição aos sócios como dividendos. Entretanto, a assembleia-geral, sob proposta da gerência pode decidir, por maioria simples de votos, afectar essa parte restante a outra ou outras reservas especiais.

Décimo terceiro

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, na proporção das quotas dos sócios.

Décimo quarto

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro da Praia.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, vinte e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*

Registado sob o número 15727/98

Emolumentos 141\$00

NOTÁRIO SUBST^o: JORGE RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1^a Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída nesta Cartório da escritura exarada de folhas noventa e nove a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número dezoito barra D;

Três — Que ocupa doze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *ilegtvel*.

(Isento nos termos da lei).

Registada sob o nº 1904/1998.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade de Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo notário substituto, compareceram:

Primeiro — Maria Fernanda do Livramento Cruz Silva, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, residente em Palmarejo — Praia.

Segundo — Jorge Lima Delgado Lopes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente em Palmarejo — Praia.

Terceiro — Arlindo Semedo Sanches, casado, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo — Praia

Quarto — Adalberto Higino Tavares Silva, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Palmarejo — Praia.

Quinto — António Roberto Semedo de Brito, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, residente em Palmarejo — Praia

Sexto — Gilberto Correia Carvalho Silva, casado, natural da freguesia da Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Palmarejo — Praia.

Sétimo — José Tomaz Wahnon de Carvalho Veiga, casado natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo — Praia.

Oitavo — Odílio Rocha Monteiro, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo — Praia.

Nono — Júlio Augusto Pires Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, Santo António, residente em Palmarejo — Praia.

Décimo — José Miguel Gomes Silva, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Palmarejo — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos passaportes e bilhetes de identidade números H016623 de 12/02/92, G026171 de 13/02/95, G044636 de 12/05/95, G023050 de 23/06/95, e 30858 de 21/08/9555, 29248 de 31/07/95, 6555882-A de 2/7/93, 1442 de 23/055/94, emitidos pela Direcção de Emigração e Fronteiras e Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação de Moradores do Bairro do Palmarejo, adiante designada por «AMORPAL», com sede no bairro de Palmarejo, nesta cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do actual número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: acta da assembleia constitutiva de 15 de Novembro de 1997.

Documento complementar.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação de Moradores do Bairro do Palmarejo, adiante designada por «AMORPAL» celebrada em treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas noventa e nove a cem do livro de notas número 18/D do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PALMAREJO «AMORPAL»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1º

(Criação, Denominação e Delimitação)

1. É criada por tempo indeterminado, a Associação de Moradores do Bairro do Palmarejo, adiante designada «AMORPAL».

2. A Associação «AMORPAL», abrange o bairro de Palmarejo tal como definido pelas autoridades municipais.

Artigo 2º

(Sede e Símbolos)

1. A AMORPAL tem a sua sede no bairro do Palmarejo.
2. A Assembleia Geral aprovará os símbolos da Associação.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A AMORPAL não tem fins lucrativos, tendo, entre outros, os seguintes fins e objectivos:

- a) Unir, manter e desenvolver o espírito de associativismo, entre-ajuda, amizade e solidariedade, entre os associados;
- b) Participar solidariamente na busca das melhores soluções, designadamente, as que se relacionam com o ambiente, a infra-estruturação, segurança pública, urbanização, transporte público;
- c) Promover acções de formação e/ou formação associativa com vista ao desenvolvimento do espírito da cidadania;
- d) Promover a recolha de fundos com vista à realização de pequenos projectos de beneficiação do bairro, nomeadamente, nos domínios de arborização e manutenção e manutenção de jardins e espaços verdes do bairro, postos de saúde, arruamentos, calcetamentos do bairro;
- e) Manter relações de diálogo e cooperação permanente com as autoridades públicas constituídas, nomeadamente, com a autoridade municipal, em tudo quanto diga respeito à promoção e desenvolvimento do bairro;
- f) Promover realizações de natureza sócio-cultural;
- g) Colaborar com outras associações da mesma natureza quer nacional quer internacional na base de programas de cooperação e troca de experiências no domínio de associativismo local.

Artigo 4º

(Património Inicial)

O património inicial da Associação é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) cabo-verdianos integralmente realizados em dinheiro, representando o somatório das jóias dos membros fundadores, no montante de 5.000\$00 (cinco mil escudos) cada.

CAPITULO II

Dos sócios

Secção I

Categorias de sócios

Artigo 5º

(Disposição geral)

Associação tem os seguintes sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Ordinários;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.

Artigo 6º

(Sócios Fundadores)

São sócios fundadores os que participarem no acto constitutivo da Associação.

Artigo 7º

(Sócios Ordinários)

São sócios ordinários, além dos sócios fundadores, todos os indivíduos ou famílias moradores do bairro que queiram participar nas acções levadas a cabo pela Associação.

Artigo 8º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários todos os moradores ou Instituições que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam uma tal distinção e assim sejam considerados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Sócios Beneméritos)

Podem ser sócios Beneméritos os moradores ou Instituições que tenham contribuído com a Associação com um donativo que a Assembleia Geral considere relevante e digno de tal distinção.

SECÇÃO II

Admissão de Sócios

Artigo 10º

(Sócios Ordinários)

Os sócios ordinários serão admitidos mediante inscrição pessoal e pagamento de uma jóia, após apreciação e aprovação da Direcção da Associação.

Artigo 11º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

Os sócios honorários e os Sócios Beneméritos serão admitidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 10(dez) sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12º

Os Sócios Ordinários têm, nomeadamente, os seguintes direitos:

- a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais da Associação;
- b) Exercer o direito de voto, quando tenham as quotas em dia;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Participar em todas as actividades e realizações da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- e) Frequentar, com a sua família, a sede e outros estabelecimentos da Associação, podendo utilizar os elementos de diversão, de informação e de estudo que ali existam;
- f) Interpor recurso, por escrito, para a Assembleia Geral de qualquer deliberação dos outros corpos directivos que repute ilegais ou anti-estatutários.

Artigo 13º

(Sócios Ordinários)

Os Sócios Ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Contribuir com os seus conhecimentos no domínio de sua especialidade profissional, salvo quando as regras deontológicas do sigilo profissional os proibem, na solução dos problemas do bairro;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, logo que se mostrem com carácter definitivas;
- e) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 14º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

Os sócios Honorários e Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres que os ordinários, com excepção dos previstos nas alíneas b) e f), do art.12.

SECÇÃO IV

Sanções aos sócios

Artigo 15º

(Sujeição a Sanções)

Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação ou, de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

Artigo 16º

(Espécie de Sanções)

São as seguintes sanções disciplinares empregues:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de um mês a um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 17º

(Competência para aplicação das sanções)

Compete à Direcção a aplicação de sanções previstas nas alíneas a) e b), do artigo anterior, e à Assembleia Geral a aplicação das demais.

Artigo 18º

(Aplicabilidade das sanções)

1. As sanções previstas nas alíneas c) e d), do art.16º, só serão aplicadas aos casos considerados graves

2. Serão considerados casos graves, os actos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 19º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o presumível infractor tenha sido prévia e pessoalmente ouvido.

Artigo 20º

(Recursos)

1. Das decisões punitivas da Direcção, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias e por escrito a contar da notificação da decisão.

2. Das decisões de não aceitação de sócios ordinários, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, e por escrito, a contar da notificação da decisão.

3. Tem efeito suspensivo todo e qualquer recurso.

4. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou conheçam de recurso nessa matéria não cabe recurso algum, salvo nos casos de clara violação da Constituição e das demais leis civis.

5. Da flagrante violação da Constituição e das leis ordinárias cabe sempre recurso aos tribunais comuns por parte do presumível lesado.

CAPITULO III

Dos Órgãos

Artigo 21º

(Disposição Geral)

1. São os seguintes os órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante eleição, excepto o da Mesa da Assembleia Geral que é de 3 anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 22º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não se encontram suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais de que um mês de quotas em atraso.

Artigo 23º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades e o orçamento anuais da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos da Associação adoptados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as quotas e jóias dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos sob proposta da Direcção;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos do Estatuto;
- i) Apreciar a actividade dos outros corpos directivos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- j) Apreciar os recursos interpostos;
- k) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos que interessem à Associação;
- l) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse à vida privada da Associação.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais eleita por um período de 3 (três) anos;

2. O Vice-Presidente e um dos Vogais substituirão respectivamente o Presidente e o Secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

(Competência do Presidente da Mesa da A.G.)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- d) tudo o mais que lhe for cometido por lei pelo presente Estatuto.

Artigo 26º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros;

Artigo 27º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

2. A Assembleia Geral ordinária deve ter lugar preferentemente em Janeiro de cada ano.

3. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido, de pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral poderá ainda criar comissões "ad hoc" constituídas, no mínimo por 5 (cinco), e no máximo por 10 (dez), moradores para as acções específicas a serem levadas a cabo pela "AMOR-PAL".

Artigo 28º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Em casos de extrema urgência e tratando-se de Assembleias extraordinárias, o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido para 8 (oito) dias.

3. No aviso indicar-se-à o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia.

Artigo 29º

(Quorum da Assembleia)

1. A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que se encontre pelo menos 51/ (cinquenta e um por cento) dos seus membros residentes no Bairro.

2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a A.G. poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, quinze dos seus sócios.

Artigo 30º

(Representação dos Sócios)

1. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na A.G. por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

Artigo 31º

(Validade das deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte deste artigo, a Assembleia Geral só delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. Para as alterações dos Estatutos só é válida a deliberação tomada, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 32

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro e 1(um) Vogal, eleitos, por um período de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 33º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Promover actividades de associativismo, culturais e recreativas na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos da Associação, e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos do Estatuto;
- g) Elaborar e adoptar regulamentos internos da Associação;
- h) Elaborar o programa e o orçamento anuais da Associação e propo-los à Assembleia Geral;
- i) Elaborar as contas de gerência e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- j) Criar e coordenar as actividades das comissões "ad hoc" criadas submetendo previamente os nomes dos moradores designados, à apreciação da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes Estatutos e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Competência do Presidente)

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades da Associação, promovendo tudo o que se reputar necessário ou conveniente;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar as actas e os documentos da Direcção, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção e das comissões ad hoc;
- g) tudo o mais que lhe for cometido por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, e ainda pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos dos Estatutos.

2. O Presidente é coadjuvado no desempenho das suas funções específicas pelo Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 35º

(Competência do Secretário)

1. Compete especialmente ao Secretário lavrar as actas das reuniões da Direcção e assiná-las com o Presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos e documentos emanados.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Secretário é substituído pelo Vogal, que também o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções específicas.

Artigo 36º

(Competência do Tesoureiro)

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção um balanço relativo às despesas do mês anterior;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos da Associação ou a ela distribuídos, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direcção especialmente designado para isso;
- f) Coadjuvar os demais elementos da Direcção no desempenho das suas funções.

Artigo 37º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês.
2. Poderá no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque com razoável antecedência.
3. Poderá, ainda, reunir-se, desde que 1/3 (um terço) dos membros da Direcção o convoque, apresentando, desde já, o projecto da ordem dos trabalhos da reunião, os nomes dos membros proponentes da reunião, além dos restantes requisitos constantes no nº 2 do artigo seguinte.

Artigo 38º

(Convocatória das Reuniões)

1. A convocatória das reuniões cabe ao Presidente, que a deve fazer pessoalmente e com a antecedência mínima de 8 dias.
2. A convocatória deverá indicar a data, hora, e local da reunião, bem como o projecto da ordem dos trabalhos.

Artigo 39

(Deliberação da Direcção)

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de (2)dois anos, pela Assembleia Geral de entre os sócios ordinários.

Artigo 41º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da Associação e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os superiores interesses da Associação assim o aconselhem;
- f) Fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório de actividades prestado anualmente pela Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 42º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
 - b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
 - c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho.
2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Vice-Presidente, que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 43º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal especialmente:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) conservar o livro das actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo 44º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da Direcção.
2. A convocatória para reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com a indicação do dia, hora e local da reunião e respectivo projecto da ordem dos trabalhos.

Artigo 45º

(Deliberação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

CAPITULO IV

(Dos Recursos Financeiros e Materiais da Associação)

Artigo 46º

(Património e Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus sócios;
- b) Os donativos, legados, heranças ou bens aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios recebidos de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) As doações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que a Associação contrair para a realização dos seus fins estatutários;
- f) O rendimento líquido das realizações culturais que a Associação leve a cabo;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto das subscrições especialmente abertas para ocorrer a despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- i) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- j) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, contrato ou regulamentos.

Artigo 47º

(Destino das Receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas decorrentes da prossecução dos fins estatutários.

Artigo 48º

(Cobrança das Receitas e Realização das Despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação, competem aos respectivos Órgãos, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e Regulamentos.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Artigo 49º

(Eleições dos Corpos Directivos)

1. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão sempre em lista por órgãos escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número e cargo correspondentes necessários para cada órgão de acordo com os presentes estatutos;

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, antes da data marcada para as eleições, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, 10 (dez) membros no pleno gozo dos seus direitos.

4. No processo de voto, os eleitores não poderão riscar nomes nos boletins de voto nem substituí-los por outros, sob pena de nulidade do respectivo voto.

5. O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos válidos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 50º

(Livro de actas)

1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário que as elaborou, e pelos demais membros presentes que assim o pretenderem.

Artigo 51º

(Extinção da Associação)

Em caso de extinção da Associação, todos os bens pertencentes ao seu património poderão ser doados a uma outra Associação de Moradores dos bairros da Praia ou a um organismo municipal cujo objectivo principal seja a assistência social.

Artigo 52º

(Omissões)

Aplica-se às omissões dos presentes Estatutos, designadamente às relativas ao funcionamento e deliberação dos Órgãos Sociais, o disposto na Lei n. 28/III/87, de 31 de Dezembro, relativa às Associações.

Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia-Geral:

1. José Miguel Gomes Silva- Presidente
2. Jorge Delgado Lima Lopes- Vice-Presidente
3. Maria Fernando do Livramento Cruz Silva-Secretária
4. Odílio Rocha Monteiro- Vogal
5. Jacinto Cabral Silva-Vogal

Direcção da Associação:

1. António Roberto Semedo de Brito- Presidente
2. Adalberto Hígino Tavares Silva- Vice-Presidente
3. Júlio Augusto Pires Almeida- Secretário
4. Arlindo Semedo Sanches- Tesoureiro
5. Antero Teixeira- Vogal

Conselho Fiscal:

1. José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga- Presidente
2. Maria de Encarnação Alves Rocha- Secretária
3. Gilberto Correia Carvalho Silva- Vogal

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 13 de Janeiro de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O Signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e três a folhas verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um barra D;

Três — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *ilegível*.

(Isento nos termos da lei).

Registada sob o nº 9351/1998.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia quinze do mês de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade de Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo notário substituto, compareceram:

Primeiro — Gualdino Monteiro Semedo, casado, natural de São Nicolau Tolentino — S. Domingos;

Segundo — Januário Tavares Correia Borges, solteiro, maior, natural de São Nicolau Tolentino — S. Domingos;

Terceiro — Gregório Tavares de Oliveira, solteiro, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz;

Quarto — Manuel Vieira Lopes, casado, natural de São Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz, todos residentes em Rui Vaz, concelho de São Domingos;

Quinto — Laura Lopes Semedo solteira, maior, natural da República da São Tomé e Príncipe, residente em Lém Ferreira — Praia.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação para o Desenvolvimento Integral de Rui Vaz, com sede em Rui Vaz São Domingos, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se:

Acta da Assembleia constitutiva de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Documento Complementar.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado para integrar a escritura lavrada em quinze de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, iniciada a folhas cinquenta e três a verso do respectivo livro número vinte e um barra D.

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Constituição, duração e denominação

É constituída por tempo indeterminado, a Associação para o Desenvolvimento Integral de Rui-Vaz, abreviadamente designada por ASSOCIAÇÃO, que se rege pelo presente estatuto.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede em Rui-Vaz, freguesia de S. Nicolau Tolentino e concelho de S. Domingos, podendo constituir delegações em outras localidades do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

Fins da Associação

1. A Associação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos.

2. Na prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integrado da zona de Rui-Vaz;
- b) Criar um espaço de participação cívica, de diálogo e de convivência entre os membros da Associação e entre estes e a comunidade;
- c) Contribuir para a iniciativa de auto-promoção dos seus membros, apoiando-os na resolução de problemas específicos;
- d) Defender os legítimos interesses dos seus membros, nomeadamente os que trabalham no sector agro-pecuário e silvicultura, representando-os individual e colectivamente junto de instituições que com eles se relacionam;
- e) Promover a formação profissional dos seus membros e seus familiares, concedendo-lhes o apoio técnico às suas actividades económicas;
- f) Promover e participar em iniciativas de natureza económica e social a bem dos seus membros e da comunidade em geral;
- g) Colaborar, como parceira, com entidades governamentais e não governamentais, municipais e outras em tudo o que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação e da comunidade;
- h) Elaborar estudos e projectos que visem obter os recursos necessários ao cumprimento dos objectivos da Associação;
- i) Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º

Símbolo

A Associação poderá adoptar um símbolo, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que adquira, pelo montante das jóias e quotas dos seus membros, pelos donativos que receba e pelas receitas provenientes de actividades que promova ou em que participe.

CAPITULO II

Dos membros

Artigo 7º

Tipos de membros

1. Os membros da Associação podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2. São membros fundadores todas as pessoas singulares que participaram no acto de constituição da Associação.

2. São membros efectivos os que forem admitidos nos termos deste Estatuto.

3. São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que contribuírem para o engrandecimento da Associação e tenham sido eleitas pela Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos, sob proposta fundamentada apresentada por qualquer membro ou órgão.

Artigo 8º

Admissão

Podem ser membros da Associação os maiores em pleno gozo dos seus direitos civis e que declarem aceitar o presente Estatuto e prosseguir os fins nele consagrados.

Artigo 9º

Competência

1. Admissão de membros efectivos compete à Direcção, sob proposta de dois membros cuja situação se encontre regularizada.

2. A admissão de membros só se torna efectiva mediante o pagamento da jóia.

Artigo 10º

Recusa

Da recusa de admissão de um membro efectivo cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11º

Direitos dos membros

Os membros fundadores e efectivos da Associação gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Participar activamente em todas as reuniões da Assembleia Geral, discutindo e emitindo o seu voto em todas as matérias da competência deste órgão;
- b) Examinar os documentos e solicitar as informações e esclarecimentos relativos à actividade da Associação;
- c) Apresentar propostas e sugestão sobre o funcionamento da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- e) propor a admissão de novos membros;
- f) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

2. Os membros honorários gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) Contribuir para a melhoria das actividades da Associação, apresentando propostas e sugestões;
- c) Solicitar informações sobre as actividades em geral da Associação.

Artigo 12º

Deveres dos membros

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e respeitar os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não usar a qualidade de membro da Associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento e interno devidamente aprovado;

- e) Pagar regularmente a quota;
- f) Participar activamente na vida da Associação e no desenvolvimento das suas actividades.

2. São deveres dos membros honorários:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e a afirmação da Associação;
- b) Colaborar com os órgãos competentes da associação, no que lhe fôr solicitado.

Artigo 13º

Perda da qualidade de membro

1. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que voluntariamente manifestarem a vontade de anular a sua filiação;
- b) Os que forem excluídos nos termos deste Estatuto.

CAPITULO III

Da disciplina

Artigo 14º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres consagrados neste Estatuto;
- b) A violação reiterada das disposições constantes do Estatuto, dos regulamentos e demais normas emitidas pelos órgãos competentes da Associação;
- c) O desrespeito aos membros dos órgãos da Associação

Artigo 15º

Sujeição ao poder disciplinar

Todos os membros estão sujeitos ao regime disciplinar associativo, independentemente da sua qualidade.

Artigo 16º

Competência para instaurar processo disciplinar

A instauração de processo disciplinar é da competência da Direcção.

Artigo 17º

Sanções

1. As sanções aplicáveis aos membros da Associação são:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização anual;
- c) Suspensão até seis (6) meses;
- d) Exclusão.

Artigo 18º

Competência para aplicar sanções

A competência para aplicar sanções cabe aos órgãos a seguir indicados:

- a) À Direcção nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- b) À Assembleia Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

Artigo 19º

Aplicação de penas

À excepção da pena de advertência, nenhuma outra poderá ser aplicada sem que tenha sido instaurado um processo disciplinar em que ao arguido tenha sido garantida a possibilidade de defesa.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 20º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos é por um período de três anos podendo ser reeleitos uma única vez.

2. Nenhum membro da Associação pode fazer parte, simultaneamente, de mais do que um órgão.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 22º

Constituição

1. A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa.

3. O mesmo membro não poderá representar mais do que um outro.

4. Nas sessões da Assembleia Geral cada membro tem direito a um voto.

Artigo 23º

Composição da mesa

1. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo membro mais antigo.

3. Na falta do Secretário, a Assembleia Geral poderá designar um substituto de entre os membros presentes.

Artigo 24º

Competências

Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e os demais regulamentos de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da Associação;
- h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
- i) Ratificar os acordos de cooperação entre a Associação e suas congéneres ou outras entidades nacionais e estrangeiras;
- j) Aplicar as sanções disciplinares previstas no presente estatuto;
- k) Extinguir a associação.

Artigo 25º

Competências do Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas com os demais membros da Mesa;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas nos actos eleitorais.

Artigo 26º

Competências do secretário

Ao secretário compete secretariar as reuniões da mesa e da assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e a elaboração das actas.

Artigo 27º

Reuniões

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa e extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida aos seus membros, aviso ou anúncio nos meios de comunicação social, com pelo menos oito dias de antecedência.

2. A convocatória deverá conter o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocatória, sem a presença de metade dos membros que a compõem.

4. Se à hora marcada não estiver presente o número de membros referido no número anterior, a assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o número de membros presentes.

5. A assembleia Geral convocada por 1/3 dos membros da Associação não poderá funcionar sem a presença da maioria destes.

6. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos, salvo mediante o consentimento de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Artigo 29º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

Artigo 30º

Composição e competências

A Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal a quem compete, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades da Associação;
- b) Admitir novos membros;
- c) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- d) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito;

e) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito;

f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;

g) Propôr à Assembleia Geral as alterações ao Estatuto;

h) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 31º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;

c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos e correspondências da Associação;

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Direcção ou pelo Presidente.

Artigo 32º

Competências do secretário e do tesoureiro

1. Compete ao Secretário:

a) Coordenar os serviços da secretaria;

b) Lavrar a acta das reuniões da Direcção;

c) Elaborar o inventário dos bens da Associação;

d) Organizar os processos individuais dos membros;

e) O mais que lhe fôr cometido pela Direcção ou Pelo Presidente.

2. Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos;

b) Arrecadar e depositar as receitas da Associação;

c) Escriturar os livros de contabilidade;

d) Liquidar as despesas autorizadas;

e) Organizar o balancete e apresentar trimestralmente o balanço;

f) Facilitar a consulta dos livros ao Conselho Fiscal.

Artigo 33º

Reuniões

1. A Direcção reúne-se em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou por este a pedido de qualquer dos membros.

2. De cada reunião é lavrada uma acta que será assinada por todos os que nela participaram.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 34º

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reunião

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 36º

Competência

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões de Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- c) Examinar as contas da gerência;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando haja matéria que deva ser apreciada por esse órgão;
- f) Fiscalizar as demais actividades da Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que forem eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os membros podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 38º

Jóia e quotas

Os montantes da jóia e das quotas serão fixados pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, podendo ser actualizados de dois em dois anos.

Artigo 39º

Dissolução

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por deliberação de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros que se encarregará de apurar todo o passivo e activo, pagar as dívidas e dar ao remanescente o destino deliberado.

Artigo 40º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações sem fins lucrativos em vigor no país.

Os Órgãos ficaram assim constituídos:

Mesa da Assembleia Geral:

- Januário Correia Borges - Presidente
- José Maria Mendes Tavares - Vice-Presidente
- Laura Lopes Semedo - Secretaria

Conselho Directivo:

- Gualdino Monteiro Semedo - Presidente
- Armando Moreira Gomes - Vice-Presidente
- Emilio Borges de Oliveira - Secretário
- Gregório Tavares de Oliveira - Tesoureiro
- Felisberto Monteiro Semedo - Vogal

Conselho Fiscal:

- Fernando Jorge Vieira Moreno - Presidente
- Arlindo Gomes Rocha - Vice-Presidente
- Celeste Garcia Fernandes - Vogal

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 15 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensaa a esta certidão está conforme com o original;

Dois - Que foi extraída nesta Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis, verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove barra D;

Três - Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, dez de Março de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Jorge Rodrigues Pires*.

(Isento nos termos da lei).

Registada sob o nº 6094/1998.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mil Jorge Rodrigues Pires, respectivo notário substituto, compareceram:

1. Helena Maria da Fonseca Teixeira de Sousa dos Santos, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

2. José Lopes da Graça, casado, natural de freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Praínha - Praia.

3. José Carlos Lopes, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Fazenda - Praia.

4. Gilda Maria Gomes Pimenta Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, residente em Terra Branca - Praia

6. Deolinda Fátima Vaz dos Reis, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho e Ilha do Sal, residente em Terra Branca - Praia .

7. Daniel Ulisses Barreto dos Santos, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António - Praia.

8. Adelaide Fátima Araújo Lima, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia residente em Achada Santo António - Praia.

9. Camilo Querido Leitão da Graça, casado, natural de Dakar - Senegal, residente em Terra Branca - Praia.

10. Crisanto Avelino Sanches de Barros, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Bairro Craveiro Lopes - Praia.

11. Hermínio Emanuel da Costa Moniz, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Achada Santo António — Praia.

12. José António Vaz Semedo, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António — Praia.

13. Paulo Semedo Ruy Monteiro, solteiro, natural de Cabinda — Angola, residente em Achada Santo António — Praia.

14. José Manuel Fernandes da Veiga, solteiro, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Vila Nova — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade e passaporte e cartão de eleitor respectivamente números 22567 de 9/6/95, 130754 de 22/8/97, 122938 de 9/7/97, 50325 de 19/1/96, 52589-A de 21/8/92, 23992 de 17/5/95, G057433 de 12/7/95, G009694 de 2/9/94, 141249-A de 8/3/94, H023963 de 16/9/93, D000271 de 3/7/95, G083944 de 6/11/96, G010094 de 26/9/94, G068813 de 21/12/95, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal e Direcção de Emigração e Fronteiras na Praia.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos, denominado «Associação de Amizade Cabo Verde — Brasil» abreviadamente, AACB, com sede na cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro que número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

Arquiva-se: Acta da assembleia constitutiva, de 4/10/97.

Documento complementar.

Em tempo: 5) Silvano Augusto da Graça Barbosa Barros, divorciado, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho da Praia, residente em Plateau — Praia.

15. Camilo Andrade Gonçalves, solteiro, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, residente em Achada Santo António.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Associação de Amizade Cabo Verde Brasil, com sede na Praia, celebrada em dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas número 99/B do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE CABO VERDE-BRASIL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação, natureza e sede)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação de Amizade Cabo Verde-Brasil», adiante designada, ASSOCIAÇÃO, que se reger pelos presentes estatutos.

2. A Associação tem a natureza de uma organização não governamental, sem fins lucrativos.

3. A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo constituir delegações em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro, em particular no Brasil.

Artigo 2º

(Fins)

A Associação tem por fim concorrer para o desenvolvimento dos laços de amizade e cooperação entre Cabo Verde e o Brasil, nos domínios económico, social e cultural, devendo para tanto:

- a) Contribuir para a promoção, divulgação e intercâmbio das culturas cabo-verdiana e brasileira, nos dois países e, igualmente, no espaço lusófono;
- b) Colaborar com as instituições cabo-verdianas e brasileiras em tudo quanto diga respeito à promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural e à cooperação entre Cabo Verde e Brasil;
- c) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os seus associados e com associações congéneras nacionais ou estrangeiras, em especial, brasileiras;
- d) Fomentar o intercâmbio entre cidadãos cabo-verdianos e brasileiros;
- e) Promover e participar em palestras, seminários e conferências que tenham por finalidade o aprofundamento do conhecimento científico e cultural dos dois países;
- f) Colaborar, patrocinar e promover a edição de publicações conforme aos fins da Associação;
- g) Promover e participar na concepção de projectos que visem o reforço das relações de amizade, solidariedade e cooperação entre os dois países, nomeadamente, nos domínios da cultura e da educação;
- h) Manter, alimentar e revigorar os laços de camaradagem, amizade e solidariedade que unem todos os seus associados.

Artigo 3º

(Património Inicial)

O património inicial da Associação é de cinquenta mil escudos, constituído pelo somatório das jóias de filiação dos sócios fundadores, no montante de dois mil escudos cada.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4º

(Categorias de sócios)

A Associação tem a seguinte categoria de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Ordinários;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.

Artigo 5º

(Sócios Fundadores)

São sócios fundadores os que tenham participado no acto constitutivo da Associação.

Artigo 6º

(Sócios Ordinários)

São sócios ordinários, além dos sócios fundadores, todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante a proposta de, pelo menos, dois membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários todas as pessoas que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam uma tal distinção e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos sócios, mediante proposta do Conselho Directivo.

Artigo 8º

(Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da Associação e sejam eleitas nos termos do artigo 7º.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios)

1. Constituem direitos dos sócios fundadores e ordinários:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Propôr a admissão de novos membros;
 - c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
 - d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos a que pertencem;
 - e) Impugnar quaisquer actos praticados pelos órgãos sociais, quando se mostrem em desconformidade com a lei ou com os presentes estatutos;
 - f) Não sofrer qualquer sanção disciplinar, sem ser ouvido em processo próprio, organizado nos termos regulamentares.

2. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito, depende do pagamento actualizado das quotas.

3. Os sócios honorários e beneméritos gozam dos direitos previstos no número um deste artigo, à excepção dos dispostos nas alíneas a) e d).

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

Constituem deveres dos sócios ordinários:

- a) Observar as disposições dos estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Aceitar e exercer as funções para que tenha sido eleito, salvo escusa fundamentada;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- d) Contribuir para o prestígio e o bom nome da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, logo que se mostrem definitivas.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11º

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Artigo 12º

(Do Exercício dos Cargos Sociais)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.

2. Não é admitida a reeleição dos membros do Conselho Directivo para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo do segundo mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Constituição e Competência)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Associação.

3. Em especial, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os órgãos da Associação;
- b) Discutir e votar o relatório e contas do Conselho Directivo;
- c) Apreçar a actividade dos órgãos sociais e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter associativo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do Conselho Directivo;
- e) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- g) Fixar o valor da quota e das jóias.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, devendo até 31 de Março apreciar o relatório e contas do ano social anterior, discutir e aprovar o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um terço dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 15º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.

2. A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a cinco dias.

3. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo 16º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar validamente deliberar sem que se encontre pelo menos dois terços dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez por cento dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 17º

(Validade das deliberações)

Salvo o disposto no numero seguinte a Assembleia Geral só delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 19º

(Definição e Composição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Artigo 20º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

- c) Promover actividades culturais e recreativas na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer despesas, aceitar doações e legados feitos à Associação e administrá-los;
- f) Alienar ou onerar bens próprios, mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse para a Associação;
- h) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- k) Tudo o mais que lhe fôr cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da Associação e deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho Directivo pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 21º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês, quando convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste, a solicitação de três dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Directivo pode deliberar validamente, desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros, incluindo o presidente ou vice-presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o presidente, ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

Artigo 22º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente convocar reuniões do Conselho Directivo e presidir os trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade.

Artigo 23º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste, pelo vogal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão financeira do Conselho Directivo;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamentos anuais apresentados pelo Conselho Directivo;
- c) Emitir parecer sobre matéria de carácter económico e financeiro sempre que a Assembleia Geral ou o Conselho Directivo o solicitem;

- d) Assistir às reuniões do Conselho Directivo sempre que julgue conveniente, sem, contudo, ter voto deliberativo.
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os supremos interesses da Associação assim o aconselhem;
- g) Tudo mais que lhe fôr cometido pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente quando para isso fôr convocado por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 27º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho Fiscal dirigir os trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 28º

(Definição e Composição)

O Conselho Consultivo é o órgão destinado a apreciar e a emitir parecer sobre a actividade de Associação em geral e é constituído por sete membros, os quais designarão entre si um presidente e um secretário.

Artigo 29º

(Reunião)

O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 30º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações com vista à prossecução dos fins da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades, programa e projectos da Associação;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que para tal tenha sido convocado, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Materiais e Financeiros da Associação

Artigo 31º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças ou bens aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou outras entidades públicas ou privadas;
- d) As doações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que a Associação contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido das realizações culturais que a Associação leve a cabo, como exposições, espectáculos, sa-raus culturais, festas, etc;
- g) O produto da alienação de bens próprios;

- h) O produto de subscrições especialmente abertas para acorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- i) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- j) Quaisquer outras receitas.

Artigo 32º

(Destino das Receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 33º

(Cobrança das Receitas e Realização das Despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação, competem exclusivamente aos respectivos órgãos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos internos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 34º

(Alterações aos Estatutos)

As alterações aos presentes os estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o seu património terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 36º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37º

(Regulamentos Internos)

A Assembleia Geral aprovará os regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime Disciplinar.

Artigo 38º

(Primeiras Eleições)

1. As primeiras eleições dos órgãos da Associação serão realizadas dentro de três meses após a aprovação dos presentes estatutos e a proclamação da Associação.

2. Para o previsto no número anterior, a Assembleia Geral constitutiva da Associação, deverá eleger uma Mesa Provisória que funcionará como Mesa Eleitoral, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 16 de Janeiro de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos registos da Região de 1ª classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia trinta de Julho do corrente por Jorge Pereira do Nascimento;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º,1 150\$00

Artigo 11º,2 60\$00

IMP-SOMA 210\$00

10%C.J. 21\$00

Soma total 231\$00

Conta nº438/98

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de S. Vicente, 7 de Agosto de 1998. — O Ajudante, ilegível.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade denominada PLANITRADE CABO VERDE— COMÉRCIO INTERNACIONAL LIMITADA, celebrado no dia dois de Julho de mil novecentos e noventa e cinco a folhas um a dois do livro de notas número A seis do Cartório Notarial da região de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de PLANITRADE CABO VERDE— COMÉRCIO INTERNACIONAL LIMITADA, tem a sua sede social na Rua Senador Vera Cruz, 39-1º andar, Mindelo, S. Vicente, República de Cabo Verde, podendo ser transferida por deliberação da assembleia-geral e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

A sociedade poderá abrir agências, delegações ou representações no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é o comércio geral, compra e venda de pescado e produtos do mar, importação e exportação, qualquer ramo de actividade industrial ou comercial que a sociedade delibere explorar ou participar.

Artigo 3º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

- Uma quota de 4 500 000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) do sócio PLANITRADE, Importação e Exportação, Lda;
- Uma quota de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) do sócio Luís Miguel Gonçalves Pinto.
- Uma quota de 100 000\$00 (cem mil escudos) do sócio Jorge Pereira do Nascimento.

Artigo 4º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, para estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência.

Artigo 5º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares de capital na proporção das quotas de cada sócio.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsiste sob gerência dos sócios sobreviventes, devendo os herdeiros nomear entre si um único representante na sociedade.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente ficam a cargo do representante do sócio Planitrade - Importação e Exportação Lda e dos sócios Luís Miguel Gonçalves Pinto e Jorge Pereira do Nascimento, sendo os três seus gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado Assembleia Geral, sendo necessária a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 8º

Qualquer dos gerentes poderá delegar por forma legal toda ou parte dos seus poderes de gerência em pessoa estranha à sociedade, podendo igualmente a sociedade constituir mandatários para os fins e efeitos que julgar convenientes.

Artigo 9º

Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em cauções, fianças, letras de favor, abonações ou qualquer outro ramo estranho aos negócios sociais, devendo tais actos, se forem praticados, ser considerados de responsabilidade pessoal e exclusiva do sócio ou sócios que nele tenham intervindo e nulos em relação à sociedade.

Artigo 10º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, telegramas, telefax, dirigidas aos sócios com o mínimo de quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo qualquer outro preceito legal em contrário.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 11º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a aquele a que disser respeito.

Artigo 12º

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela Assembleia Geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 13º

Os litígios entre sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14º

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuto no Artigo 41º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 15º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de S. Vicente, 2 de Julho de 1998. - A Notária, Ana Poula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dez de Agosto do corrente por Victor Manuel Lopes Lima;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º,1	150\$00
Artigo 11º,2	120\$00
IMP-SOMA	270\$00
10%C.J.....	27\$00
Soma total	297\$00
Conta nº443/98	

Conservatória dos Registos da região de 1ª classe de S. Vicente, 10 de Agosto de 1998. - O Ajudante, ilegível.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade «VICTOR LOPES, V.L. - IMPORT - EXPORT, LIMITADA» celebrada em sete de Julho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas doze a verso do livro número A seis do Cartório Notarial da região de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de VICTOR LOPES, V.L. - IMPORT - EXPORT, LDA.

Artigo 2º

(Sede e outras formas de representação)

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, podendo ser transferido para qualquer outra localidade do concelho de S. Vicente, por simples decisão da gerência.

Parágrafo único

A Sociedade poderá abrir ou encerrar, no País ou no estrangeiro, delegação, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação de mercadorias diversas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial permitida na lei, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 50% é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Victor Manuel Lopes Lima (quatro milhões e quinhentos mil escudos) 4 500 000\$00.

Margarida Maria Delgado Carvalho (quinhentos mil escudos) 500 000\$00.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidades de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocado e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apura pretencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar os sócios.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1. A Administração da sociedade será exercida por um conselho de Gerência composto por todos os sócios.

2. A representação da sociedade em juízo ou fora dele e a gestão corrente da sociedade serão incumbidos a um gerente indigitado pelo conselho de Gerência.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do conselho de gerência.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, podendo esta fazer-se representar nos termos da lei por pessoas estranhas à sociedade e assinar todos os actos que obrigam a Sociedade nos termos dos números anteriores.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

6. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. A Sociedade não poderá ser abrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela Assembleia Geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à Assembleia Geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na Assembleia Geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As Assembleias Gerai, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais serão convocados por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assentos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Balanço)

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março de ano subsequente a que disser respeito.

Artigo 14º

(Resultados)

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela Assembleia Geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de conta escolhida pela assembleia geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo 14º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil,

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de S. Vicente, 7 de Julho de 1998. — A Notária, *Ana Poula Morais Matos de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Gabinete da Ministra

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 170/91, de 27 de Novembro.

Uma vez cumpridas as formalidades constantes no nº 1 do artigo 5º do citado Decreto-Lei.

São publicados os estatutos da Federação Caboverdiana dos Professores — FECAP.

Estatutos Federação Caboverdiana de Professores de Cabo Verde - FECAP

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1º

A Federação Cabo-verdiana de Professores de Cabo Verde, é uma associação de Sindicatos dos Professores

Artigo 2º

1. A Federação Cabo-verdiana de Professores de Cabo Verde tem âmbito nacional.

2. São Sindicatos constituintes da Federação os Sindicatos dos Professores da Ilha de Santiago - SIPROFIS, Sindicato dos Professores da Ilha do Maio - SPIM, Sindicato dos Professores da ilha do Fogo - SPIF, Sindicato dos Professores da Ilha de Santo Antão - SPISA, Sindicato Livre de Professores de S.Vicente - SLP-SV, Sindicato de Professores da Ilha Brava - SPIB.

Artigo 3º

A Federação Cabo-verdiana de Professores de Cabo Verde tem a sua sede na Cidade da Praia.

Artigo 4º

1. A Federação Cabo-verdiana dos Professores de Cabo Verde designa-se, abreviadamente por Federação ou FECAP.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

Artigo 5º

A Federação visa reforçar os Sindicatos dos Professores na sua acção pelos seguintes objectivos:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos professores.
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos Sindicatos e dos professores que representam.
- c) Empreender as iniciativas e as acções reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos professores.
- d) Organizar no plano nacional, as acções conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade.
- e) Defender a unidade, a independência, a democracia e o carácter amplo e participativo do movimento sindical docente cabo-verdiano
- f) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Cabo Verde.
- g) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a cooperação e a solidariedade internacional com todos os professores e técnicos de educação que lutam e trabalham pelo desenvolvimento e democratização da educação e por um futuro de paz e de progresso social para a toda humanidade.
- h) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6º

1. A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e da participação activa dos professores e por uma cooperação ampla do sindicalismo docente.

2. A Federação defende a liberdade de sindicalização de todos os professores independentemente das suas ideias políticas, religiosas ou filosóficas; e visa promover a elevação do seu nível de consciência sindical e a sua participação activa em todas as tarefas e níveis de organização sindical.

3. A Federação define a democracia sindical como um direito e um dever de todos os Sindicatos de garantir aos seus associados a participação, sem limitações, em toda a vida sindical e, no seu seio, como o direito e o dever de participação dos Sindicatos federados em toda a actividade sindical, apresentando, defendendo e votando propostas em condições de igualdade, elegendo e destituindo os órgãos a todos os níveis. A democracia sindical é igualmente entendida como a garantia da livre expressão e discussão de todos os pontos de vista existente entre os professores, e de que quaisquer decisões envolvendo a Federação, tomadas nos órgãos competentes, são precedidas de debate clarificador das posições eventualmente diferentes.

4. A Federação define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos, às organizações religiosas, e como a certeza que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente, na base de funcionamento democrático dos órgãos estatutários da Federação.

5. A Federação define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos professores veiculados por todos e por cada um dos Sindicatos filiados.

6. A Federação define a sua actuação pelo princípio da participação activa de todos os professores na vida dos seus Sindicatos, através de adequadas medidas de mobilização e informação.

7. A Federação perfilha uma concepção ampla do sindicalismo docente e entende-a como a acção sindical que combina a luta reivindicativa com o debate e intervenção na política educativa e com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social, profissional e cultural. Tudo o que diz respeito aos professores deve encontrar lugar nos seus Sindicatos e na sua Federação.

Artigo 7º

1. A Federação reconhece a existência de correntes de opinião, organizadas exteriormente à FECAP, cuja responsabilidade de organização é dessas mesmas correntes, sem correspondência orgânica próprias estatutária da Federação.

2. As diversas correntes de opinião exprimem-se através da participação individual dos associados dos Sindicatos membros da Federação, nomeadamente pela apresentação de proposta nos órgãos e nas iniciativas da FECAP e pela eleição para o Conselho Nacional e Comissão de Fiscalização, através de método de Hondt.

3. Nas iniciativas da FECAP que tenham como objectivo a definição de orientações deverá ser elaborado regulamento próprio, prevenido as condições de apresentação, divulgação e metodologia de debate, salvaguardando os princípios de democracia previstos no Nº 3 do Artigo 6º dos presentes Estatutos,

4. O direito de participação exerce-se ainda pela capacidade de se poder despoletar no seio das estruturas da FECAP um processo de debate e de tomada de posição, sobre questões de Política Educativa e de Acção Sindical, através das seguintes formas:

- a) Um mínimo de 25% de membros do Conselho Nacional da FECAP;
- b) Um mínimo de 40 associados de qualquer dos Sindicatos membros em pleno uso dos seus direitos sindicais e que entreguem uma declaração nesse sentido ao Presidente do Conselho Nacional da FECAP.

5. A definição dos mecanismos e formas do processo, consagrado no nº anterior constará de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional.

6. O direito de participação exercer-se-á no respeito pelas decisões democraticamente tomadas nas estruturas da Federação e sem que possa colidir com a eficácia da acção sindical.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 8º

As competências da Federação são as delegadas pelos Sindicatos que a compõem, designadamente:

- a) Negociar com o Governo e outras entidades publicas ou privadas as questões referentes aos Sindicatos membros.
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho em nome dos sindicatos filiados.
- c) Participar activamente na elaboração da legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados.
- d) Participar na definição das Opções do Plano para a Educação e na definição das verbas do Orçamento de Estado destinadas ao sector da Educação.
- e) Negociar, conjuntamente, com outras associações sindicais representativas, os montantes incluir no Orçamento do Estado destinados aos aumentos salariais dos trabalhadores da Administração Publica.
- f) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central e municipal acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares.
- g) Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação de trabalho, e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais, cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos professores e demais técnicos da educação.

- h) Gerir e participar, conjuntamente com outras associações sindicais, na gestão das instituições de segurança social.
- i) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos Sindicatos filiados, os órgãos que para o efeito se criem.
- j) Definir a orientação das relações de cooperação e solidariedade internacional no espírito da alínea g) do artigo 5º dos presentes Estatutos.

Artigo 9º

Os Sindicatos que a compõem mantêm as suas competências em todas as questões que exclusiva ou predominantemente digam respeito aos professores e técnicos de educação que representam, salvo delegação expressa na Federação.

Artigo 10º

As competências da Federação podem ser delegadas em um ou vários Sindicatos que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Artigo 11º

São membros da Federação os Sindicatos constituintes definidos no artigo 2º, nº 2, destes Estatutos.

Artigo 12º

Podem ainda ser membros da Federação os Sindicatos dos Professores cujos Estatutos e prática sindical se identifiquem com os objectivos e princípios da Federação.

Artigo 13º

1. A adesão de Sindicatos referidos no Artigo anterior far-se-á a seu pedido.
2. O pedido de filiação será dirigido ao Secretariado Nacional da Federação e deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos Estatutos do Sindicato;
- c) Acta de eleição da Direcção e Corpos Gerentes;
- d) Ultimo relatório de contas aprovados;
- e) Declaração de numero de associados nesse Sindicato;
- f) Declaração formal que está de acordo com os objectivos e princípios fundamentais da Federação.

3. A decisão da aceitação ou a recusa da filiação é da competência do Conselho Nacional, sob parecer do secretariado Nacional, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democracia e de defesa dos direitos e interesses dos professores.

4. Da decisão do Conselho Nacional caberá recurso, em ultima instância, para o Congresso.

5. A aceitação da filiação far-se-á preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 14º

Os Sindicatos cujo pedido de filiação é aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito após o pagamento da primeira quotização.

Artigo 15º

São direitos dos Sindicatos filiados na Federação:

- a) Participar na eleição dos membros dos órgãos da Federação nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;

- c) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos da Federação;
- d) Manter a sua própria autonomia e independência no plano organizativo, nas relações com o restante movimento sindical e em todas as questões não assumidas pela Federação;
- e) Receber, a seu pedido, o apoio possível da Federação na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização.

Artigo 16º

São deveres dos Sindicatos filiados na Federação:

- a) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos competentes;
- b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos federativos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do Plano de Acção da Federação;
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação no exercício das suas competências;
- e) Proceder o pagamento pontual da quotização.

Das receitas da federação

Artigo 17º

1. As receitas da Federação são provenientes de:

- a) Quotização dos Sindicatos filiados;
- b) Receitas extraordinárias;
- c) Contribuições extraordinárias.

2. A quotização dos Sindicatos filiados será anual e correspondente a um valor percentual da quotização recebida por cada Sindicato no ano anterior.

3. Enquanto o valor da quotização individual for diferenciado em cada Sindicato membro da FECAP, será introduzido um factor de ponderação.

4. O valor percentual referido no Nº 2 é determinado pelo Conselho Nacional sob proposta do Secretariado, ouvidos os Sindicatos membros.

5. Cada Sindicato dará conhecimento ao Conselho Nacional e à Comissão de Fiscalização dos respectivos Relatórios de Contas e Orçamento.

6. A quotização anual a por cada Sindicato é dividida por doze prestações.

Artigo 18º

1. O Secretariado Nacional pode, por necessidades justificadas, e depois de ouvir a Comissão de Fiscalização, decidir a cobrança de quotizações extraordinárias.

2. O secretariado Nacional, depois de ouvir a Comissão de Fiscalização pode isentar, reduzir ou autorizar o adiamento da quotização de um Sindicato filiado por um determinado período, a seu pedido e na base de razões excepcionais.

3. As decisões do Secretariado Nacional referidas nos pontos 1. e 2. terão que ser obrigatoriamente ratificada pelo Conselho Nacional na 1ª reunião que ocorrer após a tomada de decisão pelo Secretariado Nacional.

Do regime disciplinar

Artigo 19º

Perde a qualidade de membro da Federação o Sindicato que:

- a) O requeira voluntariamente, através de carta registada dirigida ao Secretariado Nacional;
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 20º

Os Sindicatos da Federação podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Não cumpram os Estatutos da Federação;
- b) Não acatem as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos competentes de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da Federação, dos Sindicatos e dos Professores.

Artigo 21º

As penas aplicáveis, para o efeito do numero anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária até 3 anos;
- c) Expulsão.

Artigo 22º

1. O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional, sob parecer da Comissão de Fiscalização, cabendo recurso, em ultima instância para o Congresso.

2. A interposição de recurso para o Congresso não suspende a aplicação da pena decidida pelo Conselho Nacional.

3. Não pode ser aplicada qualquer pena sem notificar o Sindicato em causa, ao qual será obrigatoriamente instaurado o processo disciplinar.

4. O processo disciplinar será instaurado a pedido do Secretariado Nacional ou de, pelo menos, dos Sindicatos filiados, devendo a Comissão de Fiscalização proceder à sua instrução.

5. O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão de Fiscalização, aprovava um Regulamento para o exercício do regime disciplinar definido nos presentes Estatutos.

6. Os membros dirigentes da Federação ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos Sindicatos da Federação, com excepção da pena prevista na alínea c) do artigo 21º que é da exclusiva competência de cada Sindicato.

& único: A aplicação do presente regime disciplinar deve ser sempre entendida como uma pratica extraordinária e terá de tomar em consideração os termos definidos nos artigos 9º, 15º e 16º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

Dos orgaos da federação

Artigo 23º

Os órgãos da Federação são:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Nacional;
- d) Comissão de Fiscalização.

Do congresso

Artigo 24º

1. O Congresso é o orago deliberativo máximo da Federação e é constituído por delegados eleitos para o efeito nos Sindicatos filiados e por delegados por inerência de funções.

2. O numero de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição são definidos em Regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional não podendo, em caso algum, ser inferior a 75% do numero total dos delegados ao Congresso.

3. São delegados por inerência os membros do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e da Comissão de Fiscalização.

Artigo 25º

A convocação do Congresso é da competência do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional ou dos Sindicatos filiados, no mínimo de três.

Artigo 26º

Compete ao Congresso:

- a) Proceder ao balanço do conjunto da actividade da Federação;
- b) Fazer o ponto de situação geral do movimento sindical docente num dado período;
- c) Aprovar o Plano de Acção da Federação.
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho Nacional e da Comissão de Fiscalização eleitos em Congresso;
- e) Deliberar, em ultima instância, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21 dos presentes Estatutos;
- f) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto e sobre aspectos especificos que impliquem opções de futuro, designadamente no âmbito da politica educativa, da situação social e profissional dos professores e da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional;
- g) Ratificar as decisões do Conselho Nacional no que respeita à filiação da Federação em Associações Sindicais de nível superior, seja no plano nacional ou internacional;
- h) Deliberar, em ultima instância, sobre a aceitação da filiação de um Sindicato, conforme o previsto no artigo 13º, nº 5 dos presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação e nesse caso sobre a liquidação e destino do activo e o pagamento do passivo, nomeando, se for o caso disso uma Comissão Liquidatária, fixando o prazo para liquidação e pronunciando sobre a necessidade de prestação de caução por parte dos liquidatários;
- j) Proceder à revisão dos Estatutos.

Artigo 27º

1. As decisões do Congresso são tomadas por maioria simples de votos desde que no acto de votação estejam presentes 2/3 dos delegados ao Congresso.

2. São excepções ao numero anterior as decisões referentes aos artigos 13º, nº5 e 21º, alínea c), referenciados igualmente no artigo 26º, alínea e) e f), e ao artigo 26º, alínea g), h) e i), que necessitam de uma maioria qualificada de 2/3.

Artigo 28º

1. O Congresso realiza-se ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente, nos termos do artigo 25º dos presentes Estatutos.

2. A Mesa do Congresso é assegurada por membros do Conselho Nacional e do Secretariado Nacional.

3. Os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e das Direcções dos Sindicatos filiados.

Do conselho nacional

Artigo 29º

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo entre Congressos e é constituído por membros eleitos em Congresso e por membros indicados pelas Direcções dos Sindicatos que compõem a Federação.

2. Os membros do Conselho Nacional em Congresso representam 60% do total dos membros do Conselho.

3. Os outros 40% de membros do Conselho Nacional são indicados pelas Direcções dos Sindicatos filiados segundo a seguinte proporcionalidade:

- Até 100 sindicalizados - 1 conselheiro;
- Até 250 sindicalizados - 3 conselheiros;
- Até 500 sindicalizados - 4 conselheiros;
- Até 800 sindicalizados - 5 conselheiros;
- Até 1000 sindicalizados - 7 conselheiros;
- Até 1250 sindicalizados - 9 conselheiros;
- Até 1500 sindicalizados 11 conselheiros.
- Mais de 1500 sindicalizados - 13 conselheiros

4. Até o início da realização de cada Congresso, o Secretariado Nacional tornará publico o numero de sindicalizados declarados por cada Sindicato, de forma a permitir o calculo global e parcial do numero de membros do Conselho Nacional.

5. No caso de o pedido de adesão de um Sindicato ser aceite no período entre Congressos, a Direcção do Sindicato recém federado indicará os 40% de membros para o Conselho Nacional a que tem direito segundo a regra definida no nº 3 deste artigo.

Artigo 30º

1. Os membros do Conselho Nacional referidos no Artigo 29º, Nº 2, são eleitos em Congresso por lista, segundo o principio da representação proporcional.

2. Podem ser proponentes de lista para Conselho Nacional:

- a) O Secretariado Nacional;
- b) As Direcções de Sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- c) 10% de delegados ao Congresso de , pelo menos , 3 das ilhas representadas pelos sindicatos filiados.

3. As listas para o Conselho Nacional; tem de ser exclusivamente constituídas por delegados ao Congresso e integrar, pelo menos, delegados de 4 dos sectores referidos no artigo 36º, nº 8, e de 3 das ilhas representadas pelos Sindicatos filiados

Artigo 31º

1. O mandato dos membros do Conselho Nacional é, em regra geral, de três anos.

2. O mandato dos membros do Conselho Nacional indicados pelas Direcções dos Sindicatos são confirmados ou substituídos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da tomada de posse, sempre que uma Direcção é eleita nos sindicatos filiados, nos termos dos seus Estatutos.

3. O mandato dos membros do Conselho Nacional pode ser suspenso temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao Presidente deste órgão, devendo neste caso proceder-se à sua substituição.

Artigo 32º

1. Os membros do Conselho Nacional perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltarem, sem justificação, as duas reuniões consecutivas ou três alternadas do Conselho Nacional;
- b) Não sejam confirmados pelas Direcções Sindicais nos termos previstos no nº 2 do artigo 31º;
- c) Se dessindicalizem ou deixem de exercer a profissão que à luz dos Estatutos do respectivo Sindicato lhes permita ser associado;
- d) Sofram das penas disciplinares, aplicadas pelo Conselho Nacional, de grau superior a repreensão por escrito.

2. Se um membro do Conselho Nacional designado por uma Direcção Sindical, mudar de ilha sindical poderá ser substituído por outro pela mesma Direcção Sindical.

3. Um membro do Conselho Nacional eleito em lista e que posteriormente opte por ser indicado por uma Direcção Sindical perde a qualidade de eleito e fica sujeito às regras de substituição definidas para os membros indicados.

Artigo 33º

Os membros do Conselho Nacional tem direito a:

- a) Serem informados ao mesmo tempo que as Direcções Sindicais dos documentos enviados pelo Ministério da Educação para análise da FECAP.
- b) Serem informados de toda a documentação, expedida pela Direcção do Sindicato a que pertencem, assim como a da FECAP.
- c) Poderem participar com pleno direito em todas as Conferencias, Congresso, Encontros, etc., realizados pela FECAP, bem como nas iniciativas dos Sindicatos de que são associados;
- d) Serem informados imediatamente das decisões do Secretariado Nacional;
- e) Apresentar e debater propostas, de acordo com o regulamento do Conselho Nacional previsto no nº6 do artigo 36º dos Estatutos.

Artigo 34º

1. A substituição dos membros do Conselho Nacional indicadas pelas Direcções Sindicais é feita:

- a) De acordo com o nº 2 do artigo 31º e com o nº 2 do artigo 32º;
- b) Sempre que se verifique a substituição referida no nº 3 do artigo 31º, cabendo à Direcção Sindical que o indicou proceder à sua substituição.

2. A substituição dos membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso far-se-à respeitando a ordem de colocação em cada lista.

3. A substituição de membros do Conselho Nacional que percam o mandato, terá efeitos imediatos a partir da confirmação dos factos referidos no artigo 32º.

Artigo 35º

1. Compete ao Conselho Nacional:

- a) Analisar periodicamente a situação politico-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos professores e do reforço do movimento sindical docente;
- b) Apreciar a actividade da Federação entre Congressos e definir as linhas de acção necessárias à concretização do Plano de Acção aprovado pelo Congresso;
- c) Deliberar sobre as formas de acção e de luta a desenvolver no plano nacional, incluindo o recurso à greve, para defesa dos interesses dos professores e da educação;
- d) Dinamizar, em coordenação com o Secretariado Nacional e os Sindicatos filiados, a actividade sindical, dando vida às decisões tomadas nas diferentes estruturas do movimento sindical docente;
- e) Aprovar o plano anual e o orçamento, bem como o relatório de contas, de cada ano, apresentados pelo Secretariado Nacional;
- f) Aprovar o Regulamento do Congresso;
- g) Deliberar sobre a aceitação da filiação de um Sindicato, nos termos do artigo 13º, nº 5 dos presentes Estatutos;
- h) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21º dos presentes Estatutos;
- i) Decidir sobre adesão da Federação a organizações nacionais e internacionais de tipo superior;
- j) Analisar todas as questões levadas ao Congresso, emitindo, caso entenda, parecer fundamentado;
- l) Eleger, de entre os seus membros, o Secretariado Nacional e o Presidente do Conselho Nacional;
- m) Convocar o Congresso, acompanhar a sua preparação e presidir conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;
- n) Ratificar os regulamentos de funcionamento do Secretariado Nacional e da Comissão de Fiscalização;

2. As decisões do Conselho Nacional serão tomadas na base do consenso entre os seus membros.

3. No caso da impossibilidade de se estabelecer consenso, as decisões do Conselho são válidas desde que tomadas por maioria simples de votos.

4. Constituem excepções ao disposto no numero anterior, as decisões referente às alíneas *c)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, e *i)* as quais, à falta de consenso, terão de ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 36º

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo e extraordinariamente sempre que uma das entidades com capacidade para pedir a sua convocação o faça nos termos dos presentes Estatutos.

2. O Conselho Nacional, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros em Congresso, procederá a eleição do seu presidente nos termos do seu Regulamento de funcionamento, referido no Nº 6 do presente Artigo .

3. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) Convocar o Conselho Nacional nos termos do numero 5 do presente Artigo;
- b) Representar o Conselho Nacional;
- c) Substituir o Secretario Geral da Federação se o impedimento do exercício de funções por parte deste for definitivo.

4. No caso de impedimento temporário de funções do Presidente do Conselho Nacional, as mesmas serão desempenhadas pelo Secretario Geral da Federação.

5. A convocação do Conselho Nacional é da competência do seu Presidente, por sua iniciativa e, nos termos do Regulamento adiante referido a requerimento de:

- a) Secretariado Nacional;
- b) Direcções de Sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- c) Um terço dos seus membros;
- d) Comissão de Fiscalização.

6. A convocação e funcionamento do Conselho Nacional serão objecto de Regulamento próprio a aprovar pelo próprio Conselho.

7. Podem participar nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto, os membros das direcções dos Sindicatos que compõem a Federação.

8. O Conselho Nacional pode reunir em plenário ou em secções correspondendo cada secção à organização sectorial da generalidade dos Sindicatos filiados, a saber; educação pre-escolar, educação especial, ensino particular, ensino superior, ensino básico secundário e ensino básico integrado.

Do secretariado nacional

Artigo 37º

1. O Secretariado Nacional é o órgão de Direcção da Federação, responsável directo pela sua actividade nos termos das orientações definidas pelo Congresso e pelo Conselho Nacional.

2. O Secretariado Nacional é constituído pelo Secretario Geral e por mais 8 Secretários Nacionais.

3. Compete ao Secretario Geral:

- a) Coordenar toda a actividade do Secretariado Nacional;
- b) Representar o Secretariado Nacional;
- c) Substituir o Presidente do Conselho Nacional se o impedimento do exercício de funções por parte deste for temporário.

4. Em caso de impedimento temporário, o Secretario Geral deverá delegar as suas funções num membro do Secretariado Nacional. Quando o impedimento do exercício de funções for definitivo, o Presidente do Conselho Nacional assume as funções de Secretario Geral, devendo convocar o Conselho Nacional para proceder à eleição de um novo Secretario Geral.

5. O secretariado Nacional é um órgão de funcionamento colegial.

Artigo 38º

1. O secretariado Nacional é eleito pelo Conselho Nacional, de entre os seus membros, por lista maioritaria, na sua primeira reunião após a eleição dos seus membros em Congresso.

2. Podem ser proponentes de listas para o Secretariado Nacional:

- a) As Direcções dos Sindicatos filiados, num mínimo de duas;
- b) Um terço dos membros do Conselho Nacional.

3. As listas candidatas ao Secretariado Nacional devem respeitar os termos do nº 1 do artigo seguinte dos presentes Estatutos e proceder à indicação prévia do candidato a Secretario Geral.

Artigo 39º

1. O Secretariado Nacional deve incluir professores com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes níveis de ensino e a diferentes ilhas pelos Sindicatos filiados.

2. O mandato dos membros do Secretariado Nacional é, em regra, de três anos.

3. Os membros do Secretariado Nacional pertencentes ao Conselho Nacional por indicação das Direcções dos Sindicatos filiados cessam o seu mandato sempre que sejam substituídos no Conselho Nacional nos termos do artigo 31º, nº 2.

4. Os membros do Secretariado Nacional que cessam o seu mandato nos termos do numero anterior devem ser substituídos, em eleição intercalar, na reunião do Conselho Nacional imediatamente seguinte a essas substituições.

5. A propositura dos novos membros deve, sempre que possível, ser suportada conjuntamente pelo Secretariado Nacional em funções e pela Direcção dos Sindicatos filiados em que se processam as substituições ou, no caso de ausência de acordo, nos termos do Artigo 38º, nº2.

6. Os membros do Secretariado Nacional cessam mandatos nas seguintes situações:

- a) Após a perda de mandato de membro de Conselho Nacional.
- b) A seu pedido e após a comunicação ao Presidente do Conselho Nacional.

7. A substituição dos membros do Secretariado Nacional, que cessem o seu mandato nos termos previstos no numero anterior, será feita em eleição intercalar, adoptando-se o procedimento previsto no ponto 5 do presente Artigo .

Artigo 40º

1. O Secretariado Nacional reúne regularmente, segundo o regulamento de funcionamento próprio, que deve elaborar e que será ratificado em Conselho Nacional.

2. O Secretariado Nacional designara, de entre os seus membros, uma Comissão Permanente que terá funções de execução de decisões do Secretariado Nacional e de apoio em áreas a determinar por este orago.

3. Podem participar nas reuniões do Secretariado Nacional sem direito a voto, membros do Conselho Nacional e das Direcções dos Sindicatos filiados, conforme os assuntos em estudo.

4. O secretariado Nacional só pode deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *g)*, *h)*, *i)* e *l)* do Artigo 41º, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 41º

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Federação de acordo com os Estatutos e as deliberações definidas pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
- b) Dar execuções definidas pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
- c) Dar execução às deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;

- e) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Nacional o Plano e o Orçamento, bem como o Relatório e Contas de cada ano;
- g) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;
- h) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da Federação.
- i) Preparar os pareceres que fundamentam a decisão do Conselho Nacional sobre a aceitação ou recusa de novas associações sindicais na Federação.
- j) Solicitar à Comissão de Fiscalização a instauração de processos disciplinares e ao Conselho Nacional a aplicação das sanções previstas no artigo 21º.
- k) Requerer ao Presidente do Conselho Nacional a convocação do respectivo Conselho;
- m) Convocar o Congresso, trabalhar na sua preparação e presidir conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos.
- n) Decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de acção no plano nacional.
- o) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenado a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros conferencias que se considerem necessários para o desenvolvimento e reforço do movimento sindical docente nacional;
- p) Representar a Federação no âmbito de todas as suas competências definidas no Artigo 8º dos presentes Estatutos.

Da comissão de fiscalização

Artigo 42º

1. A Comissão de Fiscalização é o orago de fiscalização, de controlo e de resolução de conflitos da Federação.
2. A Comissão de Fiscalização é constituída por 5 membros efectivos e 3 suplentes eleitos em Congresso, por lista e segundo o método proporcional.
3. As listas candidatas deverão indicar em primeiro lugar o respectivo Presidente.

Artigo 43º

1. A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente mediante convocatória do seu Presidente para elaborar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas; e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Conselho Nacional, pelo Secretariado Nacional, pelas Direcções dos Sindicatos filiados, num mínimo de duas ou por 1/3 dos membros do Conselho Nacional.
2. A Comissão de Fiscalização, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não poderão deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 44º

Compete a Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos
- b) Dar parecer sobre os Planos e Orçamentos e sobre os Relatórios e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional;
- c) Examinar a contabilidade da Federação e, sempre que entender, a documentação da tesouraria;

- d) Verificar com a regularidade das candidaturas para o Conselho Nacional e para a própria Comissão de Fiscalização;
- e) Instruir os processos disciplinares, nos termos do artigo 22º dos presentes Estatutos;
- f) Solicitar a convocação do Conselho Nacional;
- g) Fiscalizar o numero de sindicalizados indicados por cada Sindicato membro da Federação;
- h) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer reunião do Conselho Nacional e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova reunião;
- i) Apresentar ao Conselho Nacional e ao Secretariado Nacional as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe seja cometidas pelos Estatutos ou por deliberação dos órgãos da Federação.

Artigo 45º

1. O exercício de funções como membros da Comissão de Fiscalização é incompatível com o membro do Conselho Nacional;
2. No caso de qualquer membro da Comissão de Fiscalização integrar qualquer lista candidata ao Conselho Nacional, ou ser indicado pela sua Direcção para o Conselho Nacional, perde automaticamente o seu mandato.

CAPÍTULO VI

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 46º

1. É ao Congresso que compete decidir sobre, integração e dissolução da Federação, desde que convocado expressamente para o efeito.
2. A decisão será tomada por maioria simples de votos, desde que no acto de votação estejam presentes dois terços dos delegados ao Congresso.
3. No caso de dissolução da Federação o Congresso nomeará uma Comissão Liquidatária que encarregará de apurar todo o activo e passivo da FECAP, pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente de acordo com as deliberações do Congresso.

Artigo 47º

Gestão transitória

1. No caso de dissolução da Direcção Nacional do Congresso, cabe ao Conselho Geral designar entre os seus membros, uma Comissão que assegurará o funcionamento da organização até a realização de Congresso extraordinário no prazo de 60 dias;
2. No caso da dissolução do Conselho Nacional, cabe a Direcção Nacional a assegurar o funcionamento da organização e convocar o Congresso extraordinário no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO VII

Revisão, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 48º

A revisão dos presentes Estatutos será feita pelo Congresso, convocado para o efeito e pela forma indicada no nº 1 do artigo 28º e por força da disposição expressa na alínea j) do artigo 26º.

Gabinete da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, 10 de Agosto de 1998. — A Directora de Gabinete, *Ligia Pinto*.